



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020211448268

Nome original: CC 176303\_OFIC\_5763.PDF

Data: 12/05/2021 15:14:30

Remetente:

José de Assis Republicano

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: O STJ comunica decisão e solicita informações ref. ao CONFLITO DE COMPETÊNCIA n.  
176303 PR (2020 0312791-2).





## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 005763/2021-CPPR

Brasília, 12 de maio de 2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 176303/PR (2020/0312791-2)  
RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
PROC. : 00060152720168160026, 60152720168160026,  
ORIGEM 00001788620195090654, 1788620195090654  
SUSCITANTE : CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PR  
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO POSTO DE ATENDIMENTO  
DE CAMPO LARGO - PR  
INTERES. : SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO  
LAR

Senhor(a) Juiz(a),

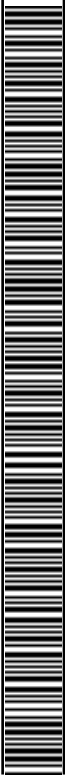
De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para providências, cópia da decisão com solicitação de informações para instrução do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no link constante do rodapé deste ofício. As respostas às informações solicitadas poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo link. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

José de Assis Republicano  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000





## *Superior Tribunal de Justiça*

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba - PR  
Rua da Glória, 362 Centro Cívico  
80030-060 Curitiba – PR – E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJV DUNU2 7N4RY JC69B



www.stj.gov.br  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000





## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 176303 - PR (2020/0312791-2)

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**EMBARGANTE** : CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA -  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - PR038515  
**EMBARGADO** : SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO  
LAR  
**ADVOGADO** : TONNY CÉSAR DE ANDRADE - PR080262  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PR  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO POSTO DE ATENDIMENTO  
DE CAMPO LARGO - PR

### DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL à decisão (fls. 335/337 e-STJ) que deferiu parcialmente a liminar.

Defende que há omissão no julgado, tendo em vista que *"a suscitante é a Administradora Judicial e que os efeitos da liminar devem ser aplicados à todas as empresas que figuram o polo ativo da recuperação de nº 0006015-27.2016.8.16.0026"* (fl. 343 e-STJ).

Requer que sejam acolhidos os embargos de declaração.

Sem impugnação (fl. 390 e-STJ).

Ê o relatório.

#### **DECIDO.**

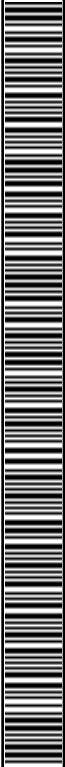
Os embargos de declaração merecem ser acolhidos.

De fato, há omissão na decisão embargada.

Conforme já disposto, a liminar deve ser concedida parcialmente.

Indefiro o pedido de devolução dos valores bloqueados ou penhorados. Não é o caso de levantamento da constrição realizada nos autos, mas, sim, de remessa dos bens ao juízo competente, qual seja, o da recuperação, para que este adote as providências cabíveis. Essa é a linha adotada por mim nos EDcl no CC nº 115.524 (DJe 30.9.2011) e também pelo Ministro Luis Felipe Salomão nos EDcl no CC nºs 112.300 (DJe 17.5.2011), 109.805 (DJe 10.2.2011) e 112.301 (DJe 2.2.2011). Não há falar em levantamento da penhora incidente sobre tais bens por se tratar aqui de conflito de competência.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à



apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.*

*1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.*

*2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.*

*3. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)*

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo parcialmente a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes da Reclamação Trabalhista nº 0000178-86.2019.5.09.065, em curso perante o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO POSTO DE ATENDIMENTO DE CAMPO LARGO/PR.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficie-se o Juízo falimentar, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ), para detalhar o estágio atual do procedimento e se a devedora vem atendendo a todos os comandos no sentido de cumprir o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para reconsiderar a decisão de fls. 335/337 (e-STJ), nos termos da fundamentação acima exposta.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 02 de maio de 2021.

Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA

Relator

